

Secretaria de Cultura e Juventude
Gabinete do Secretário**RESOLUÇÃO GSC Nº 007/2020 de 25 de setembro de 2020**

Dispõe sobre a regulamentação da gestão dos recursos transferidos da União ao Município de São Bernardo do Campo, destinados às hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 2º da referida Lei, Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, e dá outras providências.

A Secretaria de Cultura e Juventude, por meio de sua Secretária GREICI PICOLO MORSELLI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; e

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta o Estado de Emergência, no Município de São Bernardo do Campo e alterações do Decreto nº 21.115, de 23 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia do COVID-19, no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução norteará a gestão dos recursos transferidos da União ao Município de São Bernardo do Campo, no valor de R\$ 4.991.686,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), mediante iniciativas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários destinados para as ações emergenciais de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 2020, bem como o respectivo Decreto Federal nº 10.464, de 2020, estão disponíveis nas dotações indicadas na Lei Municipal nº 6.915, de 6 de agosto de 2020, publicada em Imprensa Oficial na data de 7 de agosto de 2020.

Art. 3º A gestão das ações será exercida primordialmente pela Secretaria de Cultura e Juventude, assessorada pelos órgãos técnicos internos, inclusive Secretarias Municipais competentes, bem como pelo Grupo de Trabalho Transitório – GTT, de que trata a Portaria Municipal nº 9.864, de 6 de agosto de 2020, publicada em Imprensa Oficial na data de 7 de agosto 2020, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos relevantes a sua Pasta para implementar a Lei;
- II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Bernardo do Campo;
- III - orientar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- IV - ter conhecimento na área que irá atuar durante o processo de execução da Lei, e
- V - seguir as diretrizes da Secretaria de Cultura e Juventude para execução da Lei.

Art. 4º O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao Órgão Federal competente.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Diretor do FAC, executarão o acompanhamento e fiscalização da implementação da Lei no Município, sendo composto por membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º O Mapeamento Municipal, conforme Comunicado GSC nº 01/2020, publicado na Imprensa Oficial na data de 14 de agosto de 2020 e estabelecido no § 2º, do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, possibilitará o recebimento de novos cadastros, a qualquer momento.

Art. 7º Para a participação em quaisquer Editais publicados, o Proponente deverá, obrigatoriamente, estar cadastrado no Mapeamento Municipal.

§ 1º O cadastramento é gratuito e online e está disponível no Portal da Secretaria de Cultura e Juventude – <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/lei-aldir-blanc>.

§ 2º O Cadastro Municipal é reconhecido por meio do referido Mapeamento Cultural, sendo uma fonte de dados, utilizada como base de informações para implementação da Lei Aldir Blanc no Município.

Art. 8º Para os fins do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os Proponentes que realizarem a inscrição no Edital de credenciamento estarão sujeitos à Homologação para recebimento do benefício de subsídio.

Art. 9º Para os fins dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os critérios de Avaliação, Homologação e Prestação de Contas serão disponibilizados nos Editais publicados posteriormente.

Art. 10. Para as ações a serem desenvolvidas, de acordo com os incisos II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, não farão jus ao benefício instituído pela legislação:

- I - menores de 18 (dezoito) anos;
- II - proponentes diretos (CPF ou CNPJ) que não comprovem residência ou sede no Município de São Bernardo do Campo;
- III - servidores municipais da Administração Direta ou Indireta;
- IV - titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Juventude, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau;
- V - integrantes das Comissões Avaliadoras dos Editais relacionados a Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Município de São Bernardo do Campo;

- VI - pré-candidatos ou candidatos às eleições Municipais; e
- VII - membros do Conselho Diretor do Fundo de Assistência à Cultura – FAC.

Art. 11. A avaliação das inscrições apresentadas para o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por meio dos Editais, se dará em 2 (duas) etapas:

- I - análise documental, que será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Cultura e Juventude; e
- II - avaliação da proposta de contrapartida, a ser realizada pela Secretaria de Cultura e Juventude e Secretaria de Educação.

Art. 12. A avaliação das inscrições apresentadas para o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por meio dos Editais se dará em 2 (duas) etapas:

- I - análise documental, que será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Cultura e Juventude; e
- II - avaliação técnica e de critérios gerais estabelecidos em cada Edital, que será realizada por uma Comissão Avaliadora.

Art. 13. Serão criadas Comissões Avaliadoras para cada Edital publicado para a Lei Federal nº 14.017, de 2020, compostas por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - 1 (um) Coordenador, sendo, um técnico, servidor Municipal, indicado pela Secretaria de Cultura e Juventude, sem função avaliativa;
- II - 2 (dois) técnicos, servidores Municipais, indicados pela Secretaria de Cultura e Juventude, com função avaliativa, conforme critérios gerais estabelecidos nos Editais; e
- III - 1 (um) Parecerista, que será selecionado por meio de Edital específico publicado em Imprensa Oficial do Município, e que serão remunerados com recursos oriundos do FAC.

§ 1º Na ausência de inscrições ou de proponentes habilitados como Parecerista, caberá à Secretaria de Cultura e Juventude ou a indicação de mais 1 (um) técnico, servidor municipal, para compor a referida Comissão Avaliadora de cada edital ou a contratação direta de um parecerista.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora serão publicados juntamente com o resultado final do processo de premiação de cada Edital, para obstar assim qualquer assédio aos membros e manter o princípio da isonomia e imparcialidade durante o processo.

Art. 14. As inscrições, bem como os Projetos apresentados pelos Proponentes deverão ser enviados somente por meio digital, conforme orientações nos Editais.

§ 1º Os Proponentes interessados nas disposições do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderão apresentar somente 1 (uma) proposta por CPF ou CNPJ.

§ 2º Para o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, o Proponente direto poderá apresentar no máximo 2 (duas) propostas. Caso tenha apresentado proposta para o Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderá apresentar somente uma proposta para o inciso III.

Art. 15. Um Proponente poderá ser contemplado mais de uma vez com os recursos da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no âmbito do Estado de São Paulo e do Município de São Bernardo do campo, desde que com propostas diferentes.

Art. 16. Em caso de saldo remanescente de recursos em quaisquer um dos incisos II ou III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, e com a finalidade de atender o maior número de proponentes, poderá haver remanejamento para propostas de outros Editais, desde que não ultrapasse o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 17. Os proponentes interessados em participar do credenciamento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017, de 2020, deverão atender as especificações que serão disponibilizadas no Edital de Credenciamento a ser publicado na Imprensa Oficial, Notícias do Município.

Art. 18. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no portal da Secretaria de Cultura e Juventude - www.saobernardo.sp.gov.br/cultura.

Art. 19. A Secretaria de Cultura e Juventude do Município de São Bernardo do Campo, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Juventude.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Esta Resolução terá vigência até que sejam concluídos todos os procedimentos de repasse, execução, prestação de contas e relatórios finais previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

São Bernardo do Campo, 25 de setembro de 2020.

GREICI PICOLO MORSELLI
Secretária de Cultura e Juventude